



REGULAMENTO DO RLP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

*Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas do
Fundo celebrado em 14 de agosto de 2024,
com vigência a partir do dia 26 de agosto de 2024*

REGULAMENTO DO RLP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

O **RLP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional do Fundo” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
“Agente de Controladoria”	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder.
“Agente Escriturador”	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF



	sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a sucedera
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Cotas”	As Cotas de emissão do Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Custodiante”	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

"Data de Início do Fundo"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
"Demais Prestadores de Serviços"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Disponibilidades"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Distribuidor"	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder
"Fundo"	RLP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO.
"Gestora"	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 201 e 202, Edifício Torre 2000, Pinheiros, CEP 05422- 011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.459.864/0001-25, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17722, de 06 de março de 2020, ou a sua sucessora a qualquer título.
"IGP-DI"	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
"Investidores Autorizados"	Investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável.
"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido do Fundo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 16.1 deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida à Administradora, ao Agente de Controladoria e ao Agente de Escriturador, nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

1.2. Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas e suplementos aplicar-se-ão a itens, cláusulas e suplementos do presente Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

CAPÍTULO II - CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento multimercado, conforme o Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Multimercado – Estratégia Livre”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este

Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 14 do presente Regulamento.

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO – ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

6.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- b)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;
- c)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- e)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- f)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- g)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- h)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- i)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- j)** verificar, após a realização das operações pela Gestora, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- k)** verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimentos do Fundo, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- l)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- m)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- n)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- o)** contratar os Demais Prestadores Serviços.

6.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA.

6.2.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- a)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b)** providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- d)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e)** observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- f)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- g)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- h)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial,

nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- i) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e
- j) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.3. RESPONSABILIDADES

6.3.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.3.2 Para fins do item 6.3.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO VII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

- 7.1.** Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das cotas, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração no valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), acrescidos das taxas por evento previstas no Suplemento A deste Regulamento.
- 7.2.** Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão no valor mensal de R\$ 6.353,72 (três mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).
- 7.3.** Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, o Fundo estará isento do pagamento de taxas.
- 7.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente

anterior, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, qual seja, novembro de 2023.

- 7.5.** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 7.6.** Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1, 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, qual seja, novembro de 2023, pela variação positiva do IGP-M.
- 7.6.1** Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IGP-M, será utilizado o IGP-DI. Na hipótese de extinção, não divulgação ou impossibilidade de utilização do IGP-M e do IGP-DI, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
- 7.7.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 7.8.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 8.1.** A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica

vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 20.4 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze)

dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO IX – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1.1 *Agente de Controladoria*

O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo

9.1.2 *Agente Escriturador*

O Agente Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

9.1.3 *Auditor Independente*

O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 22.6 deste Regulamento.

9.1.4 *Custodiante*

O Custodiante será contratado para prestar os serviços de custódia de

valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.5 *Distribuidor*

A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O objetivo de investimento do Fundo é buscar proporcionar aos cotistas, no longo prazo, rentabilidade compatível com o risco assumido, por meio de uma carteira diversificada de ativos financeiros que envolva diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco em especial ou fatores diferentes das demais classes de fundos previstas na regulamentação aplicável.

10.1.1 O objetivo de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

10.2. Para a composição da carteira do Fundo, a Administradora e a Gestora estão dispensadas de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos abaixo:

Limites por Modalidade de Ativos Financeiros

Ativos Financeiros	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo I da Resolução ICVM 175, independente do público alvo.	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIC FIP.	100%
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	100%

Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	100%
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.	100%
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	100%
Contratos derivativos.	VEDADO
Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%
Ativos Financeiros no exterior	VEDADO

Limites por Emissor

Emissor	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Companhia Aberta.	100%
Fundo de Investimento.	100%
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	100%
Pessoa física.	VEDADO
União Federal.	100%
Administradora e Gestora (incluindo empresas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos)	VEDADO

10.2.1 Até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo poderá ser aplicado em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por quaisquer instituições do mercado, inclusive pela Administradora, pela Gestora ou por empresas integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, podendo ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento, inclusive naqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por empresas integrantes do seu grupo econômico.

10.2.2 Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em quaisquer Ativos Financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como

- 10.2.3** O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.
- 10.3.** O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros, inclusive cotas dos fundos de investimento, cuja distribuição tenha sido realizada pela Administradora e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, seja na qualidade de distribuidores, coordenadores ou de participantes do consórcio da distribuição de tais títulos e/ou valores mobiliários.
- 10.4.** O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, integrantes ou não do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora.
- 10.5.** A Administradora, a Gestora e/ou empresas integrantes do seu grupo econômico, bem como fundos e clubes de investimento e carteiras administradas e/ou geridas pela Administradora, pela Gestora e/ou por empresas integrantes do seu grupo econômico, poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pelo Fundo, observada a regulamentação em vigor.
- 10.6.** A Administradora e/ou a Gestora não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus cotistas.
- 10.7.** O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGCL)
- 10.8.** A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE

DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

- 12.1.1** A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
www.orrangestao.com.br/documentos.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos altos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

a) *Riscos Gerais:* O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

b) *Risco de Mercado:* o valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos

financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo;

c) *Risco de Crédito:* o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos

extrajudiciais ou outros;

- d)** *Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado:* O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.
- e)** *Risco de Liquidez:* caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;
- f)** *Risco de Concentração:* a concentração de investimentos do Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos subitens anteriores. ESTE FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES;
- g)** *Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate:* o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. Na hipótese de o cotista desejar se desfazer das cotas do Fundo, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;
- h)** *Risco Relacionado aos Fundos de Investimento:* o Fundo, na qualidade de cotista dos fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos fundos de investimento. A Administradora e a Gestora não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros;
- i)** *Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:* Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;
- j)** *Risco decorrente da precificação dos ativos:* a precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes

da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

- k) *Outros Riscos:*** a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas qualquer propriedade direta sobre os direitos de crédito que compõem a Carteira do Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, mas teórica e proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

CAPÍTULO XII – COTAS

12.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

12.1.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Agente Escriturador será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

12.1.2.1 As Cotas serão emitidas sem divisão em subclasse (Cota única).

12.1.2. As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas;
- b)** valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- c)** direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

12.2. EMISSÃO DE COTAS

12.1.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, somente poderá ser emitida novas Cotas mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 24 do presente Regulamento.

12.1.2 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

12.3. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

12.3.1 As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: (i) sob o regime do rito de registro automático e/ou ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160; ou (ii) nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160, e serão distribuídas pelo Distribuidor em regime de melhores esforços.

12.3.2 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

12.3.3 O funcionamento do Fundo está condicionado à distribuição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, correspondentes, na respectiva Data da 1ª Integralização, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Na hipótese deste item 12.3.3, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

12.4.1 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

12.4.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

12.4.2.1 Ressalvado o disposto no item 12.4.2.2 abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.4.2.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais); e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 13 deste Regulamento

12.4.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

12.4.4 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.5. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

12.5.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na

regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

12.5.2 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.5.3 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

12.5.3.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o adquirente das Cotas deverá atestar, à Administradora ou a prestador contratado por esta, a sua condição de Investidor Autorizado, ressalvadas as hipóteses de transferência das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá ao eventual intermediário verificar o atendimento às formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

12.5.4 Na transferência das Cotas fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar, à Administradora, o comprovante de recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na transferência das Cotas ou a declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XIII – VALOR DAS COTAS

13.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

13.2. O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, pelo número de Cotas em circulação.

13.3. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 do presente Regulamento, os Cotistas titulares das Cotas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de forma proporcional e sem direito de preferência ou prioridade, em benefício de todos os respectivos titulares.

14.2 As Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação da Assembleia.

14.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.3.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo.

14.3.2 Para fins da amortização ou do resgate das Cotas, será considerado o valor unitário apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário conhecido).

14.3.3 O Cotista que gozar de qualquer tipo de imunidade ou isenção tributária deverá encaminhar à Administradora, a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter os tributos previstos na legislação em vigor descontados dos seus rendimentos. Caso, por qualquer motivo, a imunidade ou isenção tributária do Cotista seja alterada, revogada ou questionada por autoridade

14.4 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO XV – ENCARGOS.

15.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios,

formulários e informações periódicas, previstas na Resolução CVM 175;

- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- q) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- t) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

15.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 15.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

15.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 17 do presente Regulamento.

CAPÍTULO XVI – RESERVA DE ENCARGOS

16.1 A Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

16.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16.2.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 16.

16.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XVII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- c) pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas em circulação, nos termos do item 14.4.1. acima; e
- d) aquisição de novos Ativos Financeiros;

17.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- b) pagamento do resgate das Cotas em circulação;

CAPÍTULO XVIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.

18.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pelo Agente de Controladoria, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.2 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Financeiros e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

18.3 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA

19.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

- a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- b) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Controladoria, do Agente Escriturador ou do Distribuidor;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 19.1;
- f) aprovar a emissão de novas Cotas;

- g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- h) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Financeiros.

19.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

19.1.2 As alterações referidas nos itens 19.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 19.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas

19.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

19.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

19.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

19.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será

realizada a Assembleia, observado o disposto no item 19.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

19.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

19.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

- 19.3** A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 19.4** As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
- 19.4.1** Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 19.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas do Fundo, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.
- 19.4.2** Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas em circulação seja zero, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.
- 19.5** Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 19.5.1** Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
- 19.6** A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.
- 19.6.1** A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

19.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da realização da Assembleia.

19.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

19.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização

CAPÍTULO XX – INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

20.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo no site do Administrador e/ou da Gestora conforme suas responsabilidades na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

20.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

20.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

20.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

20.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a substituição da Administradora ou da Gestora; (d) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (e) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (f) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (g) a emissão de novas Cotas.

20.3 A Administradora deve enviar mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do encerramento do mês, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 8º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175.

20.4 A Administradora deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou , ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem

as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do de sistema eletrônico disponibilizados por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os documentos exigidos pelo artigo 24, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22.

20.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

20.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.5.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

20.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XXI - COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

21.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM

nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

22.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

22.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

22.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2391-4190, do e-mail: fidd-administration@fiddgroup.com e do endereço físico Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – Parte, CEP 05408-003, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

22.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Regulamento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, ou eletrônica e, em casos de contingência, este Regulamento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXIII – FORO

23.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

DocuSigned by:

DDBB15FD0706440...